



REGULAMENTO INTERNO

- ALTERAÇÃO -

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 3º **Competência Territorial**

A CPCJ exerce a sua competência na área do município de Resende.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 4º **Local de Funcionamento**

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Resende funciona no edifício dos Paços do Município de Resende.

Artigo 6º **Composição da Comissão Alargada**

1. Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1226-P/2000, de 30 de Dezembro, a CPCJ de Resende é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do Município;
 - b)
 - c)
 - d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
 - e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
 - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;

-
- g)
 - h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
 - j) Um representante das forças de segurança;
 - k)
 - l)
2.

Artigo 7º
Substituição de Membros

- 1.
- 2.
- 3. Se o representante efectivo de uma entidade faltar continuamente a 3 reuniões da comissão alargada ou, se for o caso, a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo e um novo membro suplente.
- 4. Se um dos elementos indicados pela Assembleia Municipal faltar continuamente a 3 reuniões da comissão alargada ou, se for o caso, a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente solicita àquele Órgão a designação do respectivo substituto.
- 5. Se um dos elementos cooptados pela Comissão faltar continuamente a 3 reuniões da comissão alargada ou, se for o caso, a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, a Comissão providenciará a sua substituição.
- 6. A situação prevista no número 3 do presente artigo não se aplica ao representante do Município.

Artigo 8º
Competências da Comissão Alargada

- 1.
- 2. A Comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
- 3. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente o Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção) e Conselho Local de Acção Social (Rede Social).
- 4.
- 5.

Artigo 9º
Funcionamento da Comissão Alargada

- 1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimestral, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas acções assim o exija.
- 2. Reuniões Plenárias.
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos 5 dias úteis de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.

-
- b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
3.

Artigo 10º
Composição da Comissão Restrita

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no n.º 1 do Art. 20º da Lei de Protecção.

Artigo 11º
Competências da Comissão Restrita

- 1.
- 2.
- 3. Compete à Comissão Restrita:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção, com excepção da medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção;
 - g)

Artigo 12º
Funcionamento da Comissão Restrita

- 1.
- 2. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos 5 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

Artigo 14º
Actas

- 1.

2. De cada reunião da Comissão Restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º da Lei de Protecção é lavrada acta, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.

3.

.....

Artigo 20.º
Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, será atribuído um valor mensal a este Município que será definido pelo Instituto da Segurança Social, IP.

2.

3.

.....

A presente alteração foi aprovada em reunião da Comissão Alargada de ____/____/____